

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 12 DE MAIO DE 2020

Nº 085

EXECUTIVO/GABINETE

PORTARIA Nº 304/2020, de 12 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ANA PAULA ABATH DANTAS para exercer o cargo de Chefia de Departamento de Logística de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 305/2020, de 12 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA LUCIA DA SILVA RAMOS para exercer o cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 306/2020, de 12 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância à Lei Municipal 1.479/2015 que fixa a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante – SAAE,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA do cargo de Assessor Especial do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de São Gonçalo do Amarante – SAAE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 307/2020, de 12 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância à Lei Municipal 1.479/2015 que fixa a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante – SAAE,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LIDIANE SILVA DA ROCHA JALES para exercer o cargo de Assessora Especial do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de São Gonçalo do Amarante – SAAE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 308/2020, de 12 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SAMUEL DA SILVA SOUTO para exercer o cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO - PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 685/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: MHC CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ 01.446.486/0001-59.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração do regime de execução da obra para EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme previsão inserta no art. 6.º, inciso VII, alínea “b” da Lei Federal n.º 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DATADA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2020.

ASSINATURAS: Jalmir Simões da Costa – pela Contratante e Margarete Leonarda de Medeiros – pela Contratada.

JALMIR SIMÕES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 129/2016**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: BMB CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 00.715.720/0001-33.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula 7.ª, para prorrogar a vigência contratual por mais noventa dias, a contar de 04 de abril do corrente exercício financeiro.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2020.

SIGNATÁRIOS: Jalmir Simões da Costa – pelo Contratante, e Aluísio Augusto Meirelles Bezerra – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de abril de 2020.

JALMIR SIMÕES DA COSTA

Secretário Mun. Saúde

**EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 129/2016**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: BMB CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 00.715.720/0001-33.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto o reajustamento de valor nos boletins de medição n.ºs 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, no montante global de R\$ 298.673,75 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), cujas planilhas com os cálculos encontram-se inseridas nos presentes autos.

DA FONTE DE RECURSOS: Tendo em vista a argumentação levantada no Memorando n.º 4.201/2020, considerando a urgência nas ações de enfrentamento a pandemia causada pela covid-19, regulamentada pela Lei Federal n.º 13.979/2020, considerando as dificuldades financeiras nas fontes ordinárias, as despesas decorrentes do presente reajustamento correrão por conta do seguinte detalhamento orçamentário:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ. ATIVIDADE: 1.092 – BLOCO DE INVESTIMENTO CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO – CER

ELEMENTOS DESPESAS: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES 44.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 1215 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE INVESTIMENTO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2020.

SIGNATÁRIOS: Jalmir Simões da Costa – pelo Contratante, e Aluísio Augusto Meirelles Bezerra – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de abril de 2020.

JALMIR SIMÕES DA COSTA

Secretário Mun. Saúde

**PROCESSO/PMSGA/RN N.º 1901310569
RECURSO DE REPRESENTAÇÃO N.º 001/2020**

RECORRENTE/AUTOR: ZELO RECURSOS HUMANOS EIRELI, CNPJ 09.347.115/0001-21

Acuso o recebimento dos autos do Pregão Presencial n.º 026/2019, que objetiva a contratação de empresa com competência operacional para prestar serviços continuados, de forma indireta, na limpeza, higienização, preparação de alimentos e guarda do patrimônio público, dentre outros, a serem executados nas instalações dos órgãos integrantes da estrutura administrativas da Secretaria Municipal de Educação, mediante o fornecimento de mão-de-obra terceirizada nos termos do art. 15 da Instrução Normativa n.º 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, mediante as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Pressupostos subjetivos: a) Tempestividade – diz respeito prazo decorrente entre a publicação do ato que lhe deu causa e a efetiva apresentação. O recurso ora sob análise é o de representação, previsto no art. 109, § 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93, com prazo previsto de cinco dias úteis. Nesta perspectiva o recurso atende ao pressuposto de tempestividade; b) Legitimidade – é atribuída àquele que participa da licitação. A Empresa ZELO RECURSOS HUMANOS EIRELI, CNPJ 09.347.115/0001-21, encontra-se participando do certame alhures, tendo assim plena legitimidade para propor o recurso de representatividade; c) Interesse recursal – corresponde à derivação de lesividade do ato que deu causa ao particular recorrente. Neste caso o recorrente sendo participante do certame, tem o direito de sentir-se lesado com a decisão do pregoeiro.

Dos fatos recorridos.

O cerne da questão diz respeito a divergência de entendimento entre a Recorrente e o pregoeiro ao classificar as propostas apresentadas pelas empresas SOLIMP

TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI-EPP, PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI E J. H. N. DE MELO EIRELI em desatendimento ao que preceitua a Cláusula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n.º RN000021/2019, que obriga a atualização da remuneração pelo INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2019.

É factível que o procedimento licitatório foi aberto durante o exercício financeiro de 2019, inclusive as propostas básicas encontram-se calculadas com base no valor negociado e fixado para o exercício de 2019. Ocorre que em razão da complexidade dos interesses do setor privado, tendo ocorrido desde o início da tramitação da fase externa várias proposições de impugnação e mais recentemente a apresentação de recursos contra decisões tomadas pelo ilustre pregoeiro, o certame vem se arrastando ao longo dos meses de 2019 e 2020.

Frise-se, antes de adentrar qualquer manifestação de mérito, o ilustre pregoeiro resolveu receber recursos antecipadamente à fase de negociação, certamente com o intuito de mitigar os problemas decorrentes das negociações futuras, uma vez que muitas empresas compareceram à sessão inicial, e o objeto exigir maior cuidado para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, o que não significa necessariamente, a proposta de menor preço, uma vez que há um elemento referenciador que não pode ser desconsiderado – a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, registrada no MTE sob o n.º RN000021/2019.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 13.467/2017, através do seu art. 611-A confere prevalência da convenção sobre a lei quando, dentre outros, dispuserem sobre: (...) “V – plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança”. Ora, o certame visa em última análise contratar mão de obra terceirizada, que tem remuneração fixada através de convenção coletiva de trabalho, enquadrando-se na condição estabelecida pela Lei Federal n.º 13.467/2017. Sendo assim, qualquer divergência entre o edital e a convenção coletiva negociada e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego deve ser consensuada seguindo o mandamento da lei em vigor.

A Convenção n.º RN000021/2019, estabelece na sua Cláusula Quarta a correção salarial e no parágrafo primeiro define o índice a ser utilizado para reajustar as cláusulas econômicas na vigência do ano de 2020, que é o do INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2019.

A Administração Pública é regida por atos legais e normativos seguindo uma hierarquia entre eles, onde as leis emanadas de decisões legislativas assumem prevalência e os atos normativos de autoria do chefe de poder ordenam-se de forma complementar àquelas.

Como a lei tem primazia e a convenção coletiva estabelece textualmente a necessidade de correção, o edital de convocação da licitação tem que se submeter àquela sem nenhuma dúvida.

A decisão das empresas recorridas: SOLIMP TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI-EPP, PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI E J. H. N. DE MELO EIRELI de permanecerem considerando o valor da remuneração fixada para o exercício financeiro de 2019, em 2020, configura um erro insanável, pois sua correção resultaria em majoração do valor final depois de apresentadas as propostas, o que é vedado pelo edital no seu subitem 7.3.

Note-se para fins de elidir qualquer resquício de dúvida relativa a faculdade deduzida a partir do art. 43, § 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, que ela é inviabilizada à medida que a parte final do referido dispositivo “veda a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”. Isto está bem evidenciado no subitem 7.7 do edital, in verbis: “Caso a empresa em sua planilha adote valor da remuneração inferior a estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho, ou mesmo percentuais de composição dos encargos sociais divergentes dos exigidos na legislação vigente para os módulos “1”, “2”, “3” e “4”, terá sua proposta de preços desclassificada”.

A correção das planilhas fora do prazo configura privilégio descabido, além de vício insanável. A este respeito o TCU se pronuncia pela nulidade dos feitos, conforme se vislumbra nos Acórdãos abaixo:

Acórdão 4410/2020 – Segunda Câmara

Relator: ANAARRAES

Sumário: APOSENTADORIA. ATOS INICIAIS. PERDA DE OBJETO DE DOIS ATOS. PAGAMENTO DE VPNI DE “QUINTOS” DE FORMA CONCOMITANTE COM SUBSÍDIO. ILEGALIDADE DE UMATO, COM NEGATIVA DE REGISTRO. DISPENSA DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDO DE BOA-FÉ. DETERMINAÇÕES.

“... direito adquirido antes que o ato complexo esteja definitivamente registrado por este Tribunal, muito menos quando a concessão traz em seu bojo vício insanável, por não haver lei que a suporte.” (sublinhei).

GRUPO I CLASSE I – Plenário

TC 025.919/2017-2

Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)

Órgão/Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Câmara de Comercialização de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética; Operador Nacional do Sistema

Elétrico – NOS

Interessado: Agência Nacional de Energia Elétrica (02.270.669/0001-29)
 Representação legal: Estefânia Torres Gomes da Silva e outros, representando Agência Nacional de Energia Elétrica; Vitor Sarmento de Mello (102720/OAB-RJ) e outros, representando Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

Sumário: AUDITORIA OPERACIONAL. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFÁRIAS NA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. ALTERAÇÃO DO CONTEÚDO DE UMA DAS DETERMINAÇÕES E TRANSFORMAÇÃO EM RECOMENDAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA DE UM SUBITEM DO ACÓRDÃO RECORRIDO. CIÊNCIA.

Em que nas considerações feitas no item 5.20 resta claro “O descumprimento de qualquer dessas finalidades (geral ou específica) constitui desvio de finalidade, vício insanável que não pode ser convalidado. (...)”

Como se observa o TCU tem sido implacável no que tange ao vício insanável, não importando a natureza da matéria sob análise. O que se observa no caso concreto é que existe uma diferença de valores entre as propostas das empresas acima destacadas e/ou recorridas em relação a da empresa recorrente, com sério risco de prejudicar esta nas negociações porvir, visto que o critério de julgamento é o menor preço. Apropriar-se da faculdade do art. 43, § 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, para corrigir depois das negociações seria um ato gravíssimo, pois caracterizaria desavergonhado privilégio afrontando insofismavelmente o princípio da isonomia consagrado na Constituição Federal no seu art. 5.º em que: “todos são iguais perante a Lei sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”.

Ademais, é oportuno destacar que a não correção das planilhas pelas empresas recorridas não pode ser considerado apenas um lapso, uma vez que há previsão na Convenção Coletiva de Trabalho, que por efeito da Lei Federal n.º 13.467/2017, já deveriam ter sido corrigidas antes da sessão inaugural deste certame. Não feito, como se vislumbra no caso concreto, a realização a posteriori configura mais que uma simples correção, resultando no aumento do valor estimado.

Noutro espectro, a que se levar em consideração que o processo de licitação não pode estar desvinculado dos instrumentos legais e regulatórios da sequência de atos e procedimentos próprios do certame. A bem dizer, a vinculação está presente no art. 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, e neste caso em particular, acrescido à obediência a outra lei federal que exerce prevalência em relação ao edital para este fim específico.

Do mérito

Isto posto, passo a manifestar-me relativamente ao mérito no seguinte teor:

a) O fato concreto é que as empresas recorridas apresentaram suas propostas de preços com valores vinculados aos fixados pela Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o n.º RN000021/2019, para o exercício de 2019, quando as negociações e remunerações a serem pagas já no exercício de 2020 estão previstas naquele instrumento normatizador de direitos a classe dos trabalhadores vinculados aos sindicatos da categoria;

b) Que a materialização narrada na alínea anterior consumou vício insanável, pois sua correção configuraria privilégio inaceitável, ferindo o princípio constitucional da isonomia;

c) Que a correção atenciosa feita pela recorrente e outras eventuais participantes do certame não configura desatendimento ao edital visto que este está hierarquicamente subjacente as normas legislativas, no caso a Lei Federal n.º 13.467/2017;

d) Que diante dos posicionamentos aduzido, invisto-me da faculdade prevista no art. 109, § 4.º da Lei Federal n.º 8.666/93, para reformular a decisão tomada pelo eminente pregoeiro nos autos do presente certame, tomando as propostas das empresas SOLIMP TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI-EPP, PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI E J. H. N. DE MELO EIRELI, devidamente qualificadas nos autos, DESCLASSIFICADAS, não podendo, portanto, seguirem para a fase de lances verbais.

É o julgamento. Publique-se e Cumpra-se.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de maio de 2020.

OTHON MILITÃO JÚNIOR
 Secretário Municipal de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2020
(Republicado Por Incorreção)

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, torna público que no próximo dia 22 de maio de 2020, às 08:00hs realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico com registro de Registro de Preços para possível contratação e empresa especializada na locação de contêineres para escritório em canteiro de obras, em São Gonçalo do Amarante/RN. O edital e anexos encontram-se no site: www.saogoncalo.rn.gov.br

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de maio de 2020
 Raimundo Nonato Dantas de Meeiros
 Pregoeiro

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 062/2020.
(Republicado Por Incorreção)

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob número 01.112.970/0001-41.

OBJETO: Parágrafo primeiro - O presente instrumento tem como objeto a inserção na Cláusula Segunda do Contrato Administrativo em epígrafe, para acrescentar no quadro de profissionais 01 (um) Porteiro noturno com 44 horas semanais ao preço de R\$ 3.715,77 (três mil setecentos e quinze reais e setenta e sete centavos), mensal, e 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais sem insalubridade com 44 horas semanais ao preço de R\$ 2.887,96 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos) mensal, produzindo um reflexo financeiro da ordem de R\$ 19.811,19 (dezenove mil, oitocentos e onze reais e dezenove centavos) para o período de três meses, o que equivale percentualmente em relação ao montante contratado a 2,08% (dois inteiros e oito centésimos por cento).

Parágrafo segundo – Os profissionais ingressos no Contrato Administrativo em epígrafe serão lotados à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especificamente no art. 65, §1.º, e bem como a Cláusula 13.ª do Contrato Administrativo.

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2020.

SIGNATÁRIOS: Jalmir Simões da Costa – pelo Contratante, e Cláudio Roberto Pereira – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de março de 2020.

JALMIR SIMÕES DA COSTA
 Secretária Mun. de Saúde

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 158/2020

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI EPP, CNPJ n.º 29.312.896/0001-26.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da Cláusula 4.ª, através da inserção do seguinte detalhamento orçamentário: “ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2020.

SIGNATÁRIOS: JALMIR SIMÕES DA COSTA – pelo Contratante, e CRISTIANO HENRIQUE RODRIGUES CURY – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de março de 2020.

JALMIR SIMÕES DA COSTA
 Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, instituída pela Portaria n.º 111, de 13 de fevereiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia 28 de maio de 2020, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo “Menor Preço”, e julgamento por “Valor Global”, objetivando a contratação de empresa para construção do monumento da entrada de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme as condições e especificações técnicas presentes neste edital e seus anexos. Os interessados em adquirir a cópia integral do respectivo Edital com seus anexos, deverão acessarem o site oficial do Município a saber: www.saogoncalo.rn.gov.br. Para cadastro e/ou atualização do mesmo, preferencialmente por e-mail: cpl@saogoncalo.rn.gov.br. Em havendo necessidade de comparecimento à CPL, deverá vir apenas 1 (um) representante da empresa, apresentar a documentação já na forma da Lei, no prédio sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, no horário de 08:00 às 12:00h, respeitando os cuidados necessários frente as normas de prevenção ao COVID-19, outrossim, usando máscara de proteção, podendo ser descartável, de algodão ou outra que desejar, como também luvas descartáveis.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de maio de 2020.

JOÃO MARIA PEREIRA DE O. SOARES
 Presidente da CPL/PMSGA/RN

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2000003103.280/2020

Contratante: A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, e a Contratada: F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, CNPJ nº 07.555.280/0001-84. DO OBJETO: fornecimento de material médico hospitalar, DO PREÇO: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 030 – Fundo Municipal de Saúde; 2028 Bloco de financiamento, atenção básica; elemento de despesas 33.90.30 Material de consumo. FONTE DE RECURSO: 1211/1213/1214, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. Da vigência: O contrato será firmado, a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 Abril de 2020
JALMIR SIMOES DA COSTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
P/ CONTRATANTE
FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI
P/ CONTRATADA

Jornal Oficial**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO****Centro Administrativo**

Rua Alexandre Cavalcanti, 3011 - Centro - CEP 59291-625

Telefones: (84) 98147.6574 - (84) 99621.7337

Email: jom@saogoncalo.rn.gov.brSite: www.saogoncalo.rn.gov.br